



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.242/2018.

***Compatibiliza a LDO/2018 com a LOA/2018 e
autoriza créditos adicionais suplementares.***

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º. O art. 28 da Lei Municipal nº 1.216 de 03 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando-se das fontes de recursos previstas no art. nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.231 de oito de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando-se das fontes de recursos previstas no art. nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art.3º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 21 de fevereiro de 2018.

ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Exm^{os}. Srs. Edis.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando projeto de lei para readequar a Lei Orçamentária Anual 2018 – Lei Municipal 1.231 de 08/11/2017 à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, a Lei Municipal 1.216 de 03/05/2017.

Buscando a maior transparência possível do pedido de readequação, expomos os dispositivos legais por etapas.

Em abril de 2017, enviamos à esta egrégia Casa Legislativa Municipal, o projeto de lei da LDO/2018. No projeto de lei, que foi aprovado pelo plenário, consta, em seu art. 28, autorização para suplementar 15% do orçamento, mais 10% de dotações de pessoal (que corresponde a mais 5%, tendo em vista que as dotações de pessoal se encontram no patamar de 50% de todo o orçamento), mais o superávit financeiro e mais o excesso de arrecadação, sendo que estes dois últimos seriam usados somente se, de fato, em 2018, constatasse a sobra de dinheiro em caixa em 31/12/2017 e se a efetiva arrecadação de 2018 superasse a previsão original, em algum momento.

A LDO/2018 foi aprovada nesses termos. Já em agosto/2017, enviamos o projeto de lei do orçamento/2018. Neste projeto de lei, o Poder Executivo pedia autorização, no art. 2º, de 30% em suplementações, mais metade das dotações de pessoal e aglutinando, nestes dois limites, todas as hipóteses de suplementação, que são: anulação, superávit, excesso de arrecadação e operação de crédito.

Por ocasião da votação da lei de orçamento e do PPA 2018-2021, a Assessoria Contábil da Câmara Municipal ponderou de forma pertinente a necessária compatibilidade que deveria existir entre os dispositivos da LDO e da LOA. Porém, a emenda modificativa nº 002 ao Projeto de Lei nº 25/2017, devidamente aprovada pelo plenário da Câmara Municipal, modificou o artigo 2º do projeto de lei do orçamento/2018, alterando a redação para os 15%, mas suprimindo todas as outras hipóteses que já tinham sido aprovadas como incisos do art. 28 da LDO. Esse entendimento se deve ao fato de que o art. 1º da emenda modificativa nº 002 não está alterando somente o texto do *caput* do art. 2º da lei de orçamento, mas sim todo o artigo, suprimindo, por conseguinte, as outras autorizações.



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

O Poder Executivo não poderia vetar a emenda modificativa, pois se assim fizesse, estaria anulando todas as autorizações, inviabilizando a execução do orçamento.

São por esses motivos que solicitamos a este incólume plenário da Câmara Municipal de Barra Longa, a autorização para readequar a compulsória compatibilidade que deve existir entre a LDO/2018 e a LOA/2018, **até o limite recomendado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.**

Sendo esta matéria de relevante interesse da Municipalidade, pedimos o seu deferimento.

Barra Longa, 24 de janeiro de 2018.

ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL